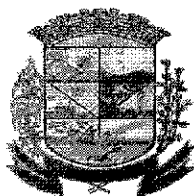


DISPENSA Nº 13/2020

PROCESSO Nº 030/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

COMUNICADO INTERNO

Data: 04/05/2020

De: Departamento de Educação e Cultura

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe devida AUTORIZAÇÃO para que esta Administração proceda à *Aquisição de gêneros alimentícios*, nos termos da legislação pertinente, especialmente aos contidos no art. 37 e ss. da Carta Magna, assim como aos ditames do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Abaixo, segue relacionado um memorial descritivo do que pleiteia-se:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO/PRODUTO
1	244	PCT	ARROZ 5 KG TIPO 1
2	122	PCT	AÇÚCAR 5 KG CRISTAL
3	244	PCT	MACARRÃO SEMOLADO PC 1KG
4	244	UNID	EXTRATO DE TOMATE 340 GR
5	488	KG	FARINHA DE TRIGO 1 KG
6	122	PCT	BOLACHA DOCE 400 GR.
7	122	PCT	BOLACHA SALGADA 400 GR.
8	122	UNID	BOLACHA RECEHADA 140 GR
9	732	LT	LEITE INTEGRAL
10	244	pct	Café, 500 gr.
11	488	CX	ÓLEO DE SOJA 900ML

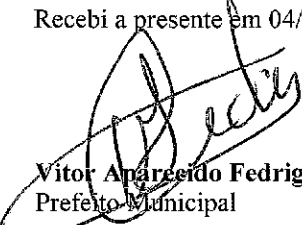
Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.


Eni Castaldelli da Silva

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Gabinete do Prefeito

Recebi a presente em 04/05/2020


Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Foro Regional de Marialva

Segunda Promotoria de Justiça

Ofício n.º 79/2020

Marialva, 09 de abril de 2020.

Ref.: PA MPPR-0086.20.000106-2

Prezada Senhora,

A Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, vem, pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento, CÓPIA da Recomendação Administrativa nº 06/2020, expedida em razão da necessidade de orientar e acompanhar as ações municipais de prevenção e proteção das crianças e adolescentes no tocante à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Atenciosamente,

RICARDO BARISON GARCIA

Promotor de Justiça

Ilustríssima Senhora

VALÉRIA DA SILVA CONEGLIAN VITORINO

DD. Presidente do CMDCA

Itambé – Paraná



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE MARIALVA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 06/2020

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “*emergência de saúde pública de importância internacional*” e declarou na quarta-feira passada (11) a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020¹, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19², situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: “*emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)*”;

CONSIDERANDO que os Estados e municípios vêm elaborando seus planos de contingência locais, sendo que o Estado do Paraná³ já o

¹<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>

²<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

³<http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PLANODECONTINGENCIA.pdf>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE MARIALVA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

fez, tendo-se, neste município de Itambé, ocorrido a suspensão das aulas, na rede municipal e estadual de ensino;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º da Constituição da República o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625/1933 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos arts. 57, inciso V, e 58, incisos I, III, V e XII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná) e art. 108, p. único, do Ato Conjunto 001-2019 PGJ-CGMP,

RECOMENDA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE MARIALVA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

ao Sr. Prefeito de Itambé e à Sra. Secretária de Educação:

I. Que seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas, em especial àqueles pertencentes às famílias:

- a) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; ou**
- b) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.**

II. Que tal distribuição seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada.

III. Que seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados.

IV. Que seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

V. Que a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

VI. Que, em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE MARIALVA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

VII. Que não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992.

Cópia da presente Recomendação deve ser encaminhada à Câmara Municipal e ao CMDCA local, para conhecimento e eventual fiscalização.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Marialva/PR, 09 de abril de 2020.

RICARDO BARISON
GARCIA:32144528861

Assinado de forma digital por
RICARDO BARISON
GARCIA:32144528861
Dados: 2020.04.09 16:44:33 -03'00'

Ricardo Barison Garcia
Promotor de Justiça

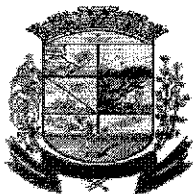


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Foro Regional de Marialva

Segunda Promotoria de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

COMUNICADO INTERNO

Data: 05/05/2020

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Compras

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Senhor Diretor,

Conforme a solicitação da Diretora do Departamento de Educação e Cultura desta Municipalidade, datada de 04/05/2020, solicito que seja providenciado a devida **cotação de preços** com empresas específicas do produto para que o Departamento de Licitação possa efetuar o Processo Licitatório.

Atenciosamente,



Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal

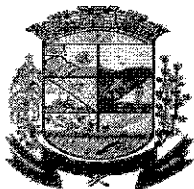
Divisão de Compras

Recebi a solicitação em 05/05/2020



Mayara Suelen Cesco

Chefe da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

Itambé - PR, 06 de maio de 2020.

À

Empresa: V. J. PERIN & CIA. LTDA - ME

CNPJ Nº 79.958.963/0001-52

Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 285 – CENTRO – CEP: 87.175-000 – ITAMBÉ/PR.

Assunto: Cotação prévia de preço.

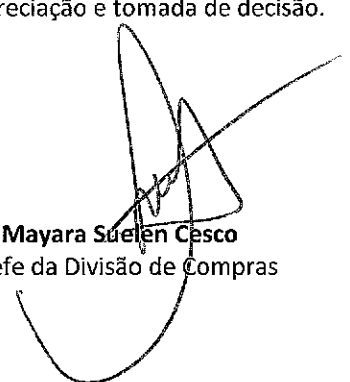
Prezado senhores:

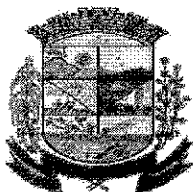
O Poder Executivo do Município de Itambé, Estado do Paraná, por intermédio desta Unidade Administrativa, vem pelo presente expediente solicitar-lhes necessária **COTAÇÃO DE PREÇOS PRÉVIA** inerente ao objeto constante no memorial abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PCT	ARROZ 5 KG TIPO 1		
2	1	PCT	AÇÚCAR 5 KG CRISTAL		
3	1	PCT	MACARRÃO SEMOLADO PC 1KG		
4	1	UNID	EXTRATO DE TOMATE 340 GR		
5	1	KG	FARINHA DE TRIGO 1 KG		
6	1	PCT	BOLACHA DOCE 400 GR.		
7	1	PCT	BOLACHA SALGADA 400 GR.		
8	1	UNID	BOLACHA RECEHADA 140 GR		
9	1	LT	LEITE INTEGRAL		
10	1	pct	Café, 500 gr.		
11	1	CX	ÓLEO DE SOJA 900ML		
TOTAL					

A COTAÇÃO DE PREÇOS PRÉVIA deverá ser dirigida ao Poder Executivo Municipal, dirigida à esta Divisão Administrativa para fins de apreciação e tomada de decisão.

Cordialmente.


Mayara Suelen Cesco
Chefe da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

Itambé - PR, 06 de maio de 2020.

À

Empresa: BRULIN COMERCIO DE GENEROS ALIMETICIOS LTDA

CNPJ Nº 11.176.979/0001-70

Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 285 – CENTRO – CEP: 87.175-000 - ITAMBÉ/PR.

Assunto: Cotação prévia de preço.

Prezado senhores:

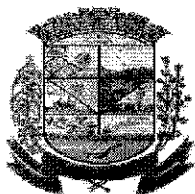
O Poder Executivo do Município de Itambé, Estado do Paraná, por intermédio desta Unidade Administrativa, vem pelo presente expediente solicitar-lhes necessária **COTAÇÃO DE PREÇOS PRÉVIA** inerente ao objeto constante no memorial abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PCT	ARROZ 5 KG TIPO 1		
2	1	PCT	AÇÚCAR 5 KG CRISTAL		
3	1	PCT	MACARRÃO SEMOLADO PC 1KG		
4	1	UNID	EXTRATO DE TOMATE 340 GR		
5	1	KG	FARINHA DE TRIGO 1 KG		
6	1	PCT	BOLACHA DOCE 400 GR.		
7	1	PCT	BOLACHA SALGADA 400 GR.		
8	1	UNID	BOLACHA RECEHADA 140 GR		
9	1	LT	LEITE INTEGRAL		
10	1	pct	Café, 500 gr.		
11	1	CX	ÓLEO DE SOJA 900ML		
TOTAL					

A COTAÇÃO DE PREÇOS PRÉVIA deverá ser dirigida ao Poder Executivo Municipal, dirigida à esta Divisão Administrativa para fins de apreciação e tomada de decisão.

Cordialmente.


Mayara Suelen Cesco
Chefe da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

Itambé - PR, 06 de maio de 2020.

À

Empresa: I ROGELIO & CIA. LTDA

CNPJ Nº 01.600.395/0001-26

Endereço: RUA FAUSTINO DO SANTO SOUZA, 07 – CENTRO – CEP: 87.175-000 - ITAMBÉ/PR.

Assunto: Cotação prévia de preço.

Prezado senhores:

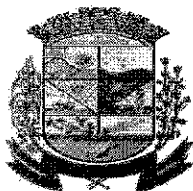
O Poder Executivo do Município de Itambé, Estado do Paraná, por intermédio desta Unidade Administrativa, vem pelo presente expediente solicitar-lhes necessária **COTAÇÃO DE PREÇOS PRÉVIA** inerente ao objeto constante no memorial abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PCT	ARROZ 5 KG TIPO 1		
2	1	PCT	AÇÚCAR 5 KG CRISTAL		
3	1	PCT	MACARRÃO SEMOLADO PC 1KG		
4	1	UNID	EXTRATO DE TOMATE 340 GR		
5	1	KG	FARINHA DE TRIGO 1 KG		
6	1	PCT	BOLACHA DOCE 400 GR.		
7	1	PCT	BOLACHA SALGADA 400 GR.		
8	1	UNID	BOLACHA RECEHADA 140 GR		
9	1	LT	LEITE INTEGRAL		
10	1	pct	Café, 500 gr.		
11	1	CX	ÓLEO DE SOJA 900ML		
TOTAL					

A COTAÇÃO DE PREÇOS PRÉVIA deverá ser dirigida ao Poder Executivo Municipal, dirigida à esta Divisão Administrativa para fins de apreciação e tomada de decisão.

Cordialmente.


Mayara Strelen CESCO
Chefe da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

RESUMO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

Atestamos, para os devidos fins administrativos que, revendo as cotações de preços encaminhadas à esta Unidade Administrativa, apuramos os seguintes valores propostos, bem como a média simples dentre os itens sob análise:

Empresa: V. J. PERIN & CIA. LTDA - ME

CNPJ Nº 79.958.963/0001-52

Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 285 – CENTRO – CEP: 87.175-000 - ITAMBÉ/PR.

Valor Proposto: **R\$ 16.360,20**

Empresa: BRULIN COMERCIO DE GENEROS ALIMETICIOS LTDA

CNPJ Nº 11.176.979/0001-70

Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 285 – CENTRO – CEP: 87.175-000 - ITAMBÉ/PR.

Valor Proposto: **R\$ 15.652,60**

Empresa: I ROGELIO & CIA. LTDA

CNPJ Nº 01.600.395/0001-26

Endereço: RUA FAUSTINO DO SANTO SOUZA, 07 – CENTRO – CEP: 87.175-000 - ITAMBÉ/PR.

Valor Proposto: **R\$ 11.553,40**

RESUMO FINAL:

Empresa: I ROGELIO & CIA. LTDA

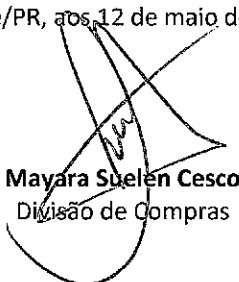
CNPJ Nº 01.600.395/0001-26

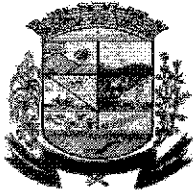
Endereço: RUA FAUSTINO DO SANTO SOUZA, 07 – CENTRO – CEP: 87.175-000 - ITAMBÉ/PR.

Valor Proposto: **R\$ 11.553,40**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	244	PCT	ARROZ 5 KG TIPO 1	9,50	2.318,00
2	122	PCT	AÇÚCAR 5 KG CRISTAL	7,60	927,20
3	244	PCT	MACARRÃO SEMOLADO PC 1KG	2,99	729,56
4	244	UNID	EXTRATO DE TOMATE 340 GR	2,39	583,16
5	488	KG	FARINHA DE TRIGO 1 KG	3,20	1.561,60
6	122	PCT	BOLACHA DOCE 400 GR.	2,90	353,80
7	122	PCT	BOLACHA SALGADA 400 GR.	2,99	364,78
8	122	UNID	BOLACHA RECEHADA 140 GR	1,39	169,58
9	732	LT	LEITE INTEGRAL	2,35	1.720,20
10	244	pct	Café, 500 gr.	5,60	1.366,40
11	488	CX	ÓLEO DE SOJA 900ML	2,99	1.459,12
TOTAL					11.553,40

Itambé/PR, aos 12 de maio de 2020.


Mayara Suelen Cesco
Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

COMUNICADO INTERNO

Data: 12/05/2020

De: Divisão de Compras

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, considerando às prévias solicitações dirigidas à esta Unidade Administrativa, encaminhar-lhe para análise e apreciação as cotações de preços, bem como a apuração de valor das cotações apresentadas para fins de nortear o processo administrativo de contratação do objeto pretendido por Vossa Excelência.

Outrossim, aguardamos autorização para fins de prosseguimento processual.

Na certeza de Vosso pronto atendimento, subscrevo-me.

Mayara Suelen Cesco
Divisão de Compras

Gabinete do Prefeito

Recebi o presente expediente em: 12/05/2020

Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO PERIN

Av. São João 285 - Centro Itambé-pr.

CNPJ - 79.958.963/0001-52 INSC. EST. 90.348.532-98

ORÇAMENTO CESTA BÁSICA

ARROZ	14,98
AÇÚCAR	10,49
MACARRÃO 1 KG	4,98
EXTRATO DE TOMATE LATA	2,39
FARINHA TRIGO 1 KG	3,99
BOLACHA SALGADA	3,79
BOLACHA DOCE	3,79
BOLACHA RECHEADA	1,49
LEITE	3,99
CAFÉ	6,99
OLEO	3,99

ITAMBÉ, PR 08 DE MAIO DE 2020

V. J. PERIN & CIA. LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.958.963/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1987
NOME EMPRESARIAL V. J. PERIN & CIA. LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SAO JOAO	NÚMERO 285	COMPLEMENTO *****
CEP 87.175-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2020** às **14:06:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V. J. PERIN & CIA. LTDA
CNPJ: 79.958.963/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:47 do dia 06/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2020.

Código de controle da certidão: **DC17.244B.8194.14ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V. J. PERIN & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.958.963/0001-52
Certidão nº: 10708277/2020
Expedição: 12/05/2020, às 14:06:39
Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V. J. PERIN & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.958.963/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.958.963/0001-52

Razão Social: V J PERIN & CIA LTDA

Endereço: AV SAO JOAO 285 / CENTRO / ITAMBE / PR / 86980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003392519995314

Informação obtida em 12/05/2020 14:07:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MERCADO BRULIN

BRULIN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 11.176.979/0001-79

AV. SÃO JOÃO, 14 - CENTRO - CEP: 87175-000 - ITAMBÉ - PR - TEL: (44) 3231-1188

ITENS CESTA BÁSICA		QUANT	VALOR UNITARIO
ARROZ TIPO I	PCT 05 KG	01	14,90
AÇÚCAR	PCT 05 KG	01	9,90
MACARRÃO	PCT 1 KG	01	4,90
EXTRATO DE TOMATE	LT 340 GR	01	2,70
FARINHA TRIGO	PCT 01 KG	01	3,20
BOLACHA SALGADA	PCT 400 GR	01	4,20
BOLACHA DOCE	PCT 400 GR	01	3,90
BOLACHA RECHEADA	PCT 140 GR	01	1,50
LEITE	CX 01 LT	01	3,20
CAFÉ	PCT 500 GR	01	8,90
OLEO	PET 900 ML	01	3,50

Itambé, 12 de Maio de 2020

Brulin Com. de Gêneros Alimentícios Ltda.
CNPJ: 11.176.979/0001-79
I.E.: 90495888-33

BRULIN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.176.979/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2009
NOME EMPRESARIAL BRULIN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADO BRULIN		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SAO JOAO	NÚMERO 14	COMPLEMENTO A
CEP 87.175-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE (44) 3231-1188/ (44) 3231-1793		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2020 às 14:05:49 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRULIN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 11.176.979/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:19:16 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **033C.C572.380C.C2B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRULIN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.176.979/0001-70

Certidão nº: 10708301/2020

Expedição: 12/05/2020, às 14:06:58

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRULIN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.176.979/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

I ROGÉLIO & CIA. LTDA-ME.

CNPJ/MF: 01.600.395/0001-26

NIRE: 41203623600

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ISAIAS ROGÉLIO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1970, residente e domiciliado à Rua Carlos Bobbo, nº-36, Cj. Habitacional Arnaldo F. Busato, CEP 87175-000, cidade de Itambé-PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº- 5.547.292-0-SSP/PR., e CPF/MF. nº-794.108.809-63; **THIAGO ROGÉLIO RAMOS**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 20/04/1991, residente e domiciliado à Rua Ferdinando Pavesi, nº-10, Jardim do Sol, CEP 87175-000, cidade de Itambé-PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº- 10.155.701-4-SSP/PR., e CPF/MF. nº-061.960.769-65, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de "I ROGÉLIO & CIA. LTDA-ME", com sede em Itambé-PR., à Rua Faustino do Santo Souza, nº-07, Centro, CEP 87175-000, com seu Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº-41203623600 de 20/12/1996, CNPJ/MF: 01.600.395/0001-26, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na Sociedade : **EDINEIA RAMOS PARADELAS ROGÉLIO**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/10/1982, residente e domiciliada à Rua Santo Indalecio, nº-1567, Centro, CEP 87175-000, cidade de Itambé-PR., portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº- 8.801.488-0-SSP/PR., e CPF/MF. nº-043.477.789-70.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **INGRESSANTE** declara conhecer a situação sócio econômica-financeira da sociedade, ficando desde já sub-rogada nos direitos, vantagens e obrigações decorrentes do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:15 SOB Nº 20177385006. -
PROTOCOLO: 177385006 DE 07/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704350324. NIRE: 41203623600.
I ROGÉLIO & CIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

I ROGÉLIO & CIA. LTDA-ME.

CNPJ/MF: 01.600.395/0001-26

NIRE: 41203623600

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL.02

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da Sociedade o sócio: **THIAGO ROGÉLIO RAMOS**, que possuía na sociedade 1.200-(um mil e duzentas) quotas no valor de R\$- 1.200,00-(um mil e duzentos reais) integralizado em moeda corrente deste país, vendendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal para a sócia **INGRESSANTE**, dando desde já, plena, rasa e recíproca quitação da venda de suas quotas, nada mais tendo a reclamar por hora ou futuramente de qualquer haver na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social no valor de R\$-12.000,00 (doze mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS :	QUOTAS :	CAPITAL :
ISAIAS ROGÉLIO.....	10.800.....	R\$- 10.800,00
EDINEIA RAMOS PARADELAS ROGÉLIO.....	1.200.....	R\$- 1.200,00
TOTAIS.....	12.000.....	R\$- 12.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a Terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de Condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Administradores da sociedade os Sócios: **ISAIAS ROGÉLIO e EDINEIA RAMOS PARADELAS ROGÉLIO**, individualmente, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:15 SOB Nº 20177385006.
PROTOCOLO: 177385006 DE 07/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704350324. NIRE: 41203623600.
I ROGÉLIO & CIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1.ROGÉLIO & CIA. LTDA-ME.

CNPJ/MF: 01.600.395/0001-26

NIRE: 41203623600

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL.03

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e posteriores alterações, desde que não venham a colidir com as disposições legais do presente instrumento.

6.º TABELIONATO DE NOTAS
VIDE VERSO

Lavrado em 01 via.

Itambé-PR., 20 de outubro de 2017.

ISAÍAS ROGÉLIO

THIAGO ROGÉLIO RAMOS

EDINEIA RAMOS PARADELAS ROGÉLIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:15 SOB Nº 20177385006.
PROTOCOLO: 177385006 DE 07/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704350324. NIRE: 41203623600.
I ROGÉLIO & CIA LTDA ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

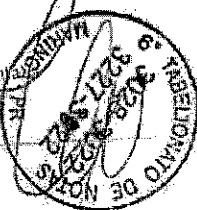
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.



Selo Digital nº 67/04. 19482. RTM-5V. H4. Vu0p. Valida em:
<http://muna.pen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **THIAGO ROGELIO RAMOS**. Dou fé "0119/82771" Maringá/PR, 26 de outubro de 2017.

Em Teste da Verdade
Emir Blasquet de Souza - Escrevente Jactamen



SERVICO DISTITAL DE ITABRA
Itabrá - Paraná - Fone: (41) 3231-1587
SELO DIGITAL: 67/04. 19482. RTM-5V. H4. Vu0p. Valida em:
<http://muna.pen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **THIAGO ROGELIO RAMOS**. Dou fé "0119/82771" Maringá/PR, 26 de outubro de 2017.

Em Teste da Verdade
Emir Blasquet de Souza - Escrevente Jactamen

E. A. Chayada
Escritor Advogado Duarte Louzada



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:15 SOB Nº 20177385006.
PROTOCOLO: 177385006 DE 07/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704350324. NIRE: 41203623600.
I ROGÉLIO & CIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.600.395/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL I ROGELIO & CIA. LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADO DO MENINO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FAUSTINO DO SANTO SOUZA	NÚMERO 07	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 87.175-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3231-1515
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2020** às **10:10:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I ROGELIO & CIA. LTDA
CNPJ: 01.600.395/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:03:57 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **921E.BB35.2DA1.04F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I ROGELIO & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.600.395/0001-26

Certidão nº: 10684778/2020

Expedição: 12/05/2020, às 10:15:42

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I ROGELIO & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.600.395/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.600.395/0001-26

Razão Social: THALPS CONFECCOES LTDA ME

Endereço: AV. SAO JOAO 337 0 / CENTRO / ITAMBE / PR / 86980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

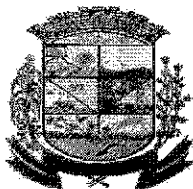
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031302394858030887

Informação obtida em 12/05/2020 10:17:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Finanças

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Senhora Diretora,

Considerando o objeto ensejador do presente processo, solicito devida informação sobre a existência de rubrica e saldo orçamentário, bem como sobre necessária previsão da ação na legislação orçamentária vigente (PPA; LDO e LOA) para tomarmos as providências necessárias para a eventual instauração do processo licitatório e a realização de tais dispêndios.

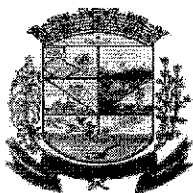
Atenciosamente,


Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal

Departamento de Finanças

Recebi a solicitação em: 13/05/2020


Rosane de Assis Contreras
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

De: Departamento de Finanças

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Senhor Prefeito,

De conformidade com a solicitação efetuada por Vossa Excelência e nos termos do que preceitua a Lei nº 8.666/93, tenho a informar que, verificando os saldos da execução orçamentária do corrente exercício, constatamos que existem recursos orçamentários para suprir o objeto supracitado nas seguintes funcionais programáticas: **07.001.12.361.0004.2022.3.3.90.32.00.00-01000**.

Informamos ainda que, considerando os preceitos da LC101/2000 – LRF, a legislação orçamentária vigente contempla a execução do pleiteado no presente exercício financeiro.

É a informação

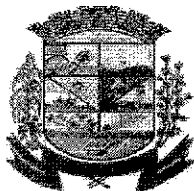
Rosane de Assis Contreras

Diretora do Departamento de Finanças

Gabinete do Prefeito

Recebi a informação em: 13/05/2020

Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

COMUNICADO INTERNO

Data: 13/05/2020

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Senhora Procuradora,

Considerando as necessidades de gestão devidamente justificadas no presente processo, considerando ainda as informações oriundas do Departamento de Contabilidade da Administração Municipal, solicito de Vossa Senhoria devido **PARECER JURÍDICO** sobre o pleito, assim como a elaboração da devida minuta contratual (se necessário), no caso de parecer favorável à aquisição do objeto através de Dispensa de Licitação.

Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevo-me.

Cordialmente,



Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica:

Recebi a solicitação em: 13/05/2020



Liliane Inacio de Paula
Advogada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222

e-mail: pmitambe@wnet.com.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 030/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação

Assunto: Contratações emergenciais em período de calamidade pública.

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo administrativo nº 030/2020, que trata da abertura de licitação para aquisição de gêneros alimentícios (merenda).

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Dispensa de Licitação, e solicita aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório com fundamento no Decreto Municipal nº 037/2020, visando orientar sobre os procedimentos e normas a serem observados nas contratações públicas durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), à luz da Lei de Licitações e Lei 13.979/2020.

1) RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e 40 da Lei 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

2) ANÁLISE

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para aquisição de gêneros alimentícios (merenda), para atendimento da Recomendação 06/2020 do MP. A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV, da Lei de Licitações, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222

e-mail: pmitambe@wnet.com.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

art. 3º do decreto municipal 037/2020, que determinou a suspensão das atividades educacionais, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 3º. A suspensão das atividades educacionais na rede municipal de ensino (escolas públicas e privadas) e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, seguindo as determinações do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Considerando também a recomendação administrativa nº 06/2020, a qual em suma recomendou que fossem fornecida a alimentação aos alunos que dela necessitassem, em especial os alunos de baixa renda, respeitando as especificações de segurança da OMS, bem como dada a devida publicidade aos atos de destinação de tais alimentos.

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

- a) A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;*
- b) Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico;*
- c) A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;*
- d) Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;*
- e) Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;*
- f) Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que este é a regra, sendo a dispensa, exceção.*

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria interessada, que necessita realizar a aquisição alimentos que seriam destinados à “merenda”, a qual conforme Recomendação do Ministério Público, será destinada a famílias de baixa renda, que necessitam dos referidos alimentos.

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222

e-mail: pmitambe@wnet.com.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos pacientes e colaboradores da Secretaria solicitante.

Vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães quanto ao tema: "*Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a execução do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação.*"

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da ação e cumprimento da recomendação administrativa nº 06/2020, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis aos pacientes e colaboradores, face ao risco em que estão expostos por sua condição.

Nesse sentido é válido o posicionamento de o entendimento de Marçal Justen Filho: "*O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal*"

Faz-se relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/193 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas' (ACORDAO 1876/2007-PI.ENÁRIO, PROCESSO Nº 008.40311999-6, REL. AROLDI SEDRAZ, 14.09.2997).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequências jurídicas.

Nesse sentido é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222

e-mail: pmitambe@wnet.com.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

No que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores da Secretaria de Saúde.

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

3) CONCLUSÃO:

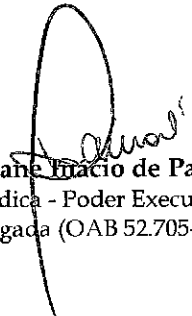
Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, IV, da Lei de Licitações, bem como art. 3º do decreto municipal 037/2020, que determinou a suspensão das atividades educacionais, bem como recomendação administrativa 06/2020.

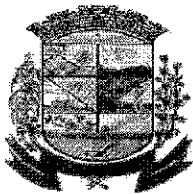
Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como a orientação descrita no item 2 deste parecer.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação da dotação orçamentária e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itambé - PR, 20 de Maio de 2020.


Liliane Inácio de Paula
Procuradora Jurídica - Poder Executivo
Advogada (OAB 52.705-PR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

COMUNICADO INTERNO

Data: 15/04/2020

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Educação e Cultura

Ref.: AUTORIZAÇÃO PROCESSUAL

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios.

VITOR APARECIDO FEDRIGO, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que por Lei foram-lhe conferidas, de conformidade com os dispositivos da legislação vigente, bem como diante das manifestações das Unidades Administrativas desta municipalidade, as quais seguem devidamente autuadas no presente processo administrativo, considerando ainda o PARECER JURÍDICO anexo, diante da necessidade e da existência de Recursos Orçamentários, **AUTORIZO** a aquisição do objeto epigrafado através da Dispensa de Licitação.

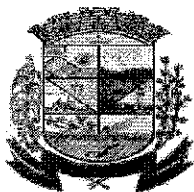
Encaminhe-se a presente autorização ao setor de Licitações e Contratos para a devida autuação e condução do competente processo administrativo.

Vitor Aparecido Fedrigo
Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal

Departamento de Educação e Cultura

Recebo o presente em: 14/05/2020

Eni Castaldelli da Silva
Eni Castaldelli da Silva
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

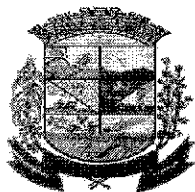
CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação da Procuradoria Jurídica desta municipalidade que efetuei, nesta data, a afixação no átrio do Paço Municipal, o termo de ratificação inerente ao processo de Dispensa Nº **12/2020** e administrativo nº 029/2020, bem como encaminhei-o ao DOM e cadastrei-o junto ao Mural de Licitações do TCE/PR., impondo assim, publicidade regulamentar.

Certifico e dou fé,

Itambé/PR, em 15 de maio de 2020.


Luís Cezar Contreras
Chefe de Divisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

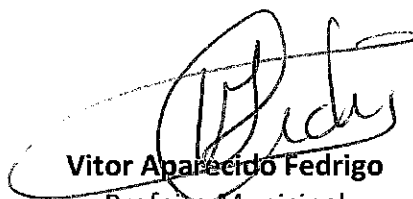
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

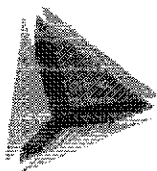
CNPJ 76.282.698/0001-47

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação destinada a aquisição de gêneros alimentícios, em favor da empresa: I ROGELIO & CIA. LTDA, com cadastro CNPJ/MF: 01.600.395/0001-26, no valor total de R\$ 11.553,40 (onze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4.º e ss. da Lei nº 13.979/2020, nos moldes dos Pareceres Técnicos e Jurídicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 030/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 15 de maio de 2020.


Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço -

R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 14 de maio de 2020, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** o Servidora **CLEONICE DE CARVALHO SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.666.031-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 020.486.229-92, residente e domiciliada na cidade de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo de **MÃE SOCIAL**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, nomeada através das Portaria nº. 128/2018 de 05 de março de 2018.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de maio de 2020.

*Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.*

Iporã-(PR), 15 de maio de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:43B7575E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a Dispensa 003/2020, nos termos do Artigo, 24,II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para a locação de equipamentos de um Rolo Compactador Chapa e um Caminhão Espargidor para utilização no recape em Vias Urbanas com a utilização de PMF, para a Empresa ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ: 84.808.187/0001-44, pelo valor de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta reais).

Itambaracá/Pr, 15 de maio de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:F1254846

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4459/2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada Senhora KARINE SILVA MAGALHÃES, portadora do RG. nº 38.927.463-X, deixando de exercer o cargo Suplente de CONSELHEIRA TUTELAR DE ITAMBARACÁ, conforme Lei Municipal nº 1.388/2012, em virtude do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itambaracá, eleitos no dia 06 de outubro de 2019 no Processo das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024, pelo término da Licença Maternidade da Conselheira Ana Paula Iotti.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE MAIO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:C3779767

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços em manutenção corretiva e preventiva na substituição de Luminárias, Lâmpadas, Reles, Reatores e fiação da rede de Iluminação Pública e Próprios Públicos do Município, em favor da empresa: GUIMARÃES MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP, com cadastro CNPJ/MF: 04.571.726/0001-35, no valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Pareceres Técnicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 029/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 15 de maio de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:001F8635

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação destinada a aquisição de gêneros alimentícios, em favor da empresa: I ROGELIO & CIA. LTDA, com cadastro CNPJ/MF: 01.600.395/0001-26, no valor total de R\$ 11.553,40 (onze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4.º e ss. da Lei nº 13.979/2020, nos moldes dos Pareceres Técnicos e Jurídicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 030/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 15 de maio de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:2EA3BDFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CMDCA

Dispõe sobre o enfrentamento decorrência da infecção humana pelo COVID 19 – (coronavírus), referente à atuação do Conselho Tutelar do município de Itaperuçu/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
AGRONOMA ANÁLISE, CONSULTORIA E EXPERIMENTAÇÃO NEMATOLÓGICAS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Tabela e análise de solo instalada Rua Bahia, 1307, Lote 15, Quadra 140H, CEP: 86.025-010 - Londrina/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
N.F. GIMENES & CIA LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para transportar de cargas gerais e resíduos Classe I e II instalada AV BRASILIA, 5446, sala 01, Vila Yara, Londrina - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
N.F. GIMENES & CIA LTDA, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para transportar de cargas gerais e resíduos Classe I e II instalada AV BRASILIA, 5446, sala 01, Vila Yara, Londrina - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
CRAL - CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LONDRINA - CNPJ 29.168.953/0001-45 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Londrina - SEMA, a Licença Ambiental Simplificada para Serviços de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES a ser implantada em LONDRINA.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
RODOAGRO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para comércio e depósito de agro-tóxicos a ser implantada AVENIDA TRIDENTES Nº 6640, ARMAZEM 8 E 9, JARDIM ROSICLER, LONDRINA-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
RODOAGRO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.768.000-91, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para comércio e depósito de agro-tóxicos instalada AVENIDA TRIDENTES Nº 6640, ARMAZEM 8 E 9, JARDIM ROSICLER, LONDRINA-PR.

W.R. de Lima Ferramentaria - Copesone LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina - SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico, peças e acessórios na Rua Tereza de Souza, 105, Parque Industrial Kiogo Takata, Londrina/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
A Praefatura de Santa Mariana - Pr torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná-IAP a Licença Ambiental Simplificada - LAS para o LOTEAMENTO INDUSTRIAL: PARQUE INDUSTRIAL DE SANTA MARIANA a ser implantado nas margens da BR-59, KM 75 neste Município.

"MDF AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - EIRELI, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina - SEMA, a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica na Rua Giuseppe, 994 - Londrina/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ
Súmula de Pedido Autorização Ambiental
Leonarda Pastorelli & Cia Ltda - ME torna público que requer ao Instituto Água e Terra - IAT, a Autorização Ambiental - A.A. para instalação da Pista Solte e Cimento Fagulha, na lote 04/516-A-1 (Gleba Ibiporá-P) S/N, entre os lotes 04/516-A-1 e 04/516-A-2, no lote 04/516-A-1, no lote 04/516-A-2, no lote 04/516-A-3, no lote 04/516-A-4, no lote 04/516-A-5, no lote 04/516-A-6, no lote 04/516-A-7, no lote 04/516-A-8, no lote 04/516-A-9, no lote 04/516-A-10, no lote 04/516-A-11, no lote 04/516-A-12, no lote 04/516-A-13, no lote 04/516-A-14, no lote 04/516-A-15, no lote 04/516-A-16, no lote 04/516-A-17, no lote 04/516-A-18, no lote 04/516-A-19, no lote 04/516-A-20, no lote 04/516-A-21, no lote 04/516-A-22, no lote 04/516-A-23, no lote 04/516-A-24, no lote 04/516-A-25, no lote 04/516-A-26, no lote 04/516-A-27, no lote 04/516-A-28, no lote 04/516-A-29, no lote 04/516-A-30, no lote 04/516-A-31, no lote 04/516-A-32, no lote 04/516-A-33, no lote 04/516-A-34, no lote 04/516-A-35, no lote 04/516-A-36, no lote 04/516-A-37, no lote 04/516-A-38, no lote 04/516-A-39, no lote 04/516-A-40, no lote 04/516-A-41, no lote 04/516-A-42, no lote 04/516-A-43, no lote 04/516-A-44, no lote 04/516-A-45, no lote 04/516-A-46, no lote 04/516-A-47, no lote 04/516-A-48, no lote 04/516-A-49, no lote 04/516-A-50, no lote 04/516-A-51, no lote 04/516-A-52, no lote 04/516-A-53, no lote 04/516-A-54, no lote 04/516-A-55, no lote 04/516-A-56, no lote 04/516-A-57, no lote 04/516-A-58, no lote 04/516-A-59, no lote 04/516-A-60, no lote 04/516-A-61, no lote 04/516-A-62, no lote 04/516-A-63, no lote 04/516-A-64, no lote 04/516-A-65, no lote 04/516-A-66, no lote 04/516-A-67, no lote 04/516-A-68, no lote 04/516-A-69, no lote 04/516-A-70, no lote 04/516-A-71, no lote 04/516-A-72, no lote 04/516-A-73, no lote 04/516-A-74, no lote 04/516-A-75, no lote 04/516-A-76, no lote 04/516-A-77, no lote 04/516-A-78, no lote 04/516-A-79, no lote 04/516-A-80, no lote 04/516-A-81, no lote 04/516-A-82, no lote 04/516-A-83, no lote 04/516-A-84, no lote 04/516-A-85, no lote 04/516-A-86, no lote 04/516-A-87, no lote 04/516-A-88, no lote 04/516-A-89, no lote 04/516-A-90, no lote 04/516-A-91, no lote 04/516-A-92, no lote 04/516-A-93, no lote 04/516-A-94, no lote 04/516-A-95, no lote 04/516-A-96, no lote 04/516-A-97, no lote 04/516-A-98, no lote 04/516-A-99, no lote 04/516-A-100, no lote 04/516-A-101, no lote 04/516-A-102, no lote 04/516-A-103, no lote 04/516-A-104, no lote 04/516-A-105, no lote 04/516-A-106, no lote 04/516-A-107, no lote 04/516-A-108, no lote 04/516-A-109, no lote 04/516-A-110, no lote 04/516-A-111, no lote 04/516-A-112, no lote 04/516-A-113, no lote 04/516-A-114, no lote 04/516-A-115, no lote 04/516-A-116, no lote 04/516-A-117, no lote 04/516-A-118, no lote 04/516-A-119, no lote 04/516-A-120, no lote 04/516-A-121, no lote 04/516-A-122, no lote 04/516-A-123, no lote 04/516-A-124, no lote 04/516-A-125, no lote 04/516-A-126, no lote 04/516-A-127, no lote 04/516-A-128, no lote 04/516-A-129, no lote 04/516-A-130, no lote 04/516-A-131, no lote 04/516-A-132, no lote 04/516-A-133, no lote 04/516-A-134, no lote 04/516-A-135, no lote 04/516-A-136, no lote 04/516-A-137, no lote 04/516-A-138, no lote 04/516-A-139, no lote 04/516-A-140, no lote 04/516-A-141, no lote 04/516-A-142, no lote 04/516-A-143, no lote 04/516-A-144, no lote 04/516-A-145, no lote 04/516-A-146, no lote 04/516-A-147, no lote 04/516-A-148, no lote 04/516-A-149, no lote 04/516-A-150, no lote 04/516-A-151, no lote 04/516-A-152, no lote 04/516-A-153, no lote 04/516-A-154, no lote 04/516-A-155, no lote 04/516-A-156, no lote 04/516-A-157, no lote 04/516-A-158, no lote 04/516-A-159, no lote 04/516-A-160, no lote 04/516-A-161, no lote 04/516-A-162, no lote 04/516-A-163, no lote 04/516-A-164, no lote 04/516-A-165, no lote 04/516-A-166, no lote 04/516-A-167, no lote 04/516-A-168, no lote 04/516-A-169, no lote 04/516-A-170, no lote 04/516-A-171, no lote 04/516-A-172, no lote 04/516-A-173, no lote 04/516-A-174, no lote 04/516-A-175, no lote 04/516-A-176, no lote 04/516-A-177, no lote 04/516-A-178, no lote 04/516-A-179, no lote 04/516-A-180, no lote 04/516-A-181, no lote 04/516-A-182, no lote 04/516-A-183, no lote 04/516-A-184, no lote 04/516-A-185, no lote 04/516-A-186, no lote 04/516-A-187, no lote 04/516-A-188, no lote 04/516-A-189, no lote 04/516-A-190, no lote 04/516-A-191, no lote 04/516-A-192, no lote 04/516-A-193, no lote 04/516-A-194, no lote 04/516-A-195, no lote 04/516-A-196, no lote 04/516-A-197, no lote 04/516-A-198, no lote 04/516-A-199, no lote 04/516-A-200, no lote 04/516-A-201, no lote 04/516-A-202, no lote 04/516-A-203, no lote 04/516-A-204, no lote 04/516-A-205, no lote 04/516-A-206, no lote 04/516-A-207, no lote 04/516-A-208, no lote 04/516-A-209, no lote 04/516-A-210, no lote 04/516-A-211, no lote 04/516-A-212, no lote 04/516-A-213, no lote 04/516-A-214, no lote 04/516-A-215, no lote 04/516-A-216, no lote 04/516-A-217, no lote 04/516-A-218, no lote 04/516-A-219, no lote 04/516-A-220, no lote 04/516-A-221, no lote 04/516-A-222, no lote 04/516-A-223, no lote 04/516-A-224, no lote 04/516-A-225, no lote 04/516-A-226, no lote 04/516-A-227, no lote 04/516-A-228, no lote 04/516-A-229, no lote 04/516-A-230, no lote 04/516-A-231, no lote 04/516-A-232, no lote 04/516-A-233, no lote 04/516-A-234, no lote 04/516-A-235, no lote 04/516-A-236, no lote 04/516-A-237, no lote 04/516-A-238, no lote 04/516-A-239, no lote 04/516-A-240, no lote 04/516-A-241, no lote 04/516-A-242, no lote 04/516-A-243, no lote 04/516-A-244, no lote 04/516-A-245, no lote 04/516-A-246, no lote 04/516-A-247, no lote 04/516-A-248, no lote 04/516-A-249, no lote 04/516-A-250, no lote 04/516-A-251, no lote 04/516-A-252, no lote 04/516-A-253, no lote 04/516-A-254, no lote 04/516-A-255, no lote 04/516-A-256, no lote 04/516-A-257, no lote 04/516-A-258, no lote 04/516-A-259, no lote 04/516-A-260, no lote 04/516-A-261, no lote 04/516-A-262, no lote 04/516-A-263, no lote 04/516-A-264, no lote 04/516-A-265, no lote 04/516-A-266, no lote 04/516-A-267, no lote 04/516-A-268, no lote 04/516-A-269, no lote 04/516-A-270, no lote 04/516-A-271, no lote 04/516-A-272, no lote 04/516-A-273, no lote 04/516-A-274, no lote 04/516-A-275, no lote 04/516-A-276, no lote 04/516-A-277, no lote 04/516-A-278, no lote 04/516-A-279, no lote 04/516-A-280, no lote 04/516-A-281, no lote 04/516-A-282, no lote 04/516-A-283, no lote 04/516-A-284, no lote 04/516-A-285, no lote 04/516-A-286, no lote 04/516-A-287, no lote 04/516-A-288, no lote 04/516-A-289, no lote 04/516-A-290, no lote 04/516-A-291, no lote 04/516-A-292, no lote 04/516-A-293, no lote 04/516-A-294, no lote 04/516-A-295, no lote 04/516-A-296, no lote 04/516-A-297, no lote 04/516-A-298, no lote 04/516-A-299, no lote 04/516-A-300, no lote 04/516-A-301, no lote 04/516-A-302, no lote 04/516-A-303, no lote 04/516-A-304, no lote 04/516-A-305, no lote 04/516-A-306, no lote 04/516-A-307, no lote 04/516-A-308, no lote 04/516-A-309, no lote 04/516-A-310, no lote 04/516-A-311, no lote 04/516-A-312, no lote 04/516-A-313, no lote 04/516-A-314, no lote 04/516-A-315, no lote 04/516-A-316, no lote 04/516-A-317, no lote 04/516-A-318, no lote 04/516-A-319, no lote 04/516-A-320, no lote 04/516-A-321, no lote 04/516-A-322, no lote 04/516-A-323, no lote 04/516-A-324, no lote 04/516-A-325, no lote 04/516-A-326, no lote 04/516-A-327, no lote 04/516-A-328, no lote 04/516-A-329, no lote 04/516-A-330, no lote 04/516-A-331, no lote 04/516-A-332, no lote 04/516-A-333, no lote 04/516-A-334, no lote 04/516-A-335, no lote 04/516-A-336, no lote 04/516-A-337, no lote 04/516-A-338, no lote 04/516-A-339, no lote 04/516-A-340, no lote 04/516-A-341, no lote 04/516-A-342, no lote 04/516-A-343, no lote 04/516-A-344, no lote 04/516-A-345, no lote 04/516-A-346, no lote 04/516-A-347, no lote 04/516-A-348, no lote 04/516-A-349, no lote 04/516-A-350, no lote 04/516-A-351, no lote 04/516-A-352, no lote 04/516-A-353, no lote 04/516-A-354, no lote 04/516-A-355, no lote 04/516-A-356, no lote 04/516-A-357, no lote 04/516-A-358, no lote 04/516-A-359, no lote 04/516-A-360, no lote 04/516-A-361, no lote 04/516-A-362, no lote 04/516-A-363, no lote 04/516-A-364, no lote 04/516-A-365, no lote 04/516-A-366, no lote 04/516-A-367, no lote 04/516-A-368, no lote 04/516-A-369, no lote 04/516-A-370, no lote 04/516-A-371, no lote 04/516-A-372, no lote 04/516-A-373, no lote 04/516-A-374, no lote 04/516-A-375, no lote 04/516-A-376, no lote 04/516-A-377, no lote 04/516-A-378, no lote 04/516-A-379, no lote 04/516-A-380, no lote 04/516-A-381, no lote 04/516-A-382, no lote 04/516-A-383, no lote 04/516-A-384, no lote 04/516-A-385, no lote 04/516-A-386, no lote 04/516-A-387, no lote 04/516-A-388, no lote 04/516-A-389, no lote 04/516-A-390, no lote 04/516-A-391, no lote 04/516-A-392, no lote 04/516-A-393, no lote 04/516-A-394, no lote 04/516-A-395, no lote 04/516-A-396, no lote 04/516-A-397, no lote 04/516-A-398, no lote 04/516-A-399, no lote 04/516-A-400, no lote 04/516-A-401, no lote 04/516-A-402, no lote 04/516-A-403, no lote 04/516-A-404, no lote 04/516-A-405, no lote 04/516-A-406, no lote 04/516-A-407, no lote 04/516-A-408, no lote 04/516-A-409, no lote 04/516-A-410, no lote 04/516-A-411, no lote 04/516-A-412, no lote 04/516-A-413, no lote 04/516-A-414, no lote 04/516-A-415, no lote 04/516-A-416, no lote 04/516-A-417, no lote 04/516-A-418, no lote 04/516-A-419, no lote 04/516-A-420, no lote 04/516-A-421, no lote 04/516-A-422, no lote 04/516-A-423, no lote 04/516-A-424, no lote 04/516-A-425, no lote 04/516-A-426, no lote 04/516-A-427, no lote 04/516-A-428, no lote 04/516-A-429, no lote 04/516-A-430, no lote 04/516-A-431, no lote 04/516-A-432, no lote 04/516-A-433, no lote 04/516-A-434, no lote 04/516-A-435, no lote 04/516-A-436, no lote 04/516-A-437, no lote 04/516-A-438, no lote 04/516-A-439, no lote 04/516-A-440, no lote 04/516-A-441, no lote 04/516-A-442, no lote 04/516-A-443, no lote 04/516-A-444, no lote 04/516-A-445, no lote 04/516-A-446, no lote 04/516-A-447, no lote 04/516-A-448, no lote 04/516-A-449, no lote 04/516-A-450, no lote 04/516-A-451, no lote 04/516-A-452, no lote 04/516-A-453, no lote 04/516-A-454, no lote 04/516-A-455, no lote 04/516-A-456, no lote 04/516-A-457, no lote 04/516-A-458, no lote 04/516-A-459, no lote 04/516-A-460, no lote 04/516-A-461, no lote 04/516-A-462, no lote 04/516-A-463, no lote 04/516-A-464, no lote 04/516-A-465, no lote 04/516-A-466, no lote 04/516-A-467, no lote 04/516-A-468, no lote 04/516-A-469, no lote 04/516-A-470, no lote 04/516-A-471, no lote 04/516-A-472, no lote 04/516-A-473, no lote 04/516-A-474, no lote 04/516-A-475, no lote 04/516-A-476, no lote 04/516-A-477, no lote 04/516-A-478, no lote 04/516-A-479, no lote 04/516-A-480, no lote 04/516-A-481, no lote 04/516-A-482, no lote 04/516-A-483, no lote 04/516-A-484, no lote 04/516-A-485, no lote 04/516-A-486, no lote 04/516-A-487, no lote 04/516-A-488, no lote 04/516-A-489, no lote 04/516-A-490, no lote 04/516-A-491, no lote 04/516-A-492, no lote 04/516-A-493, no lote 04/516-A-494, no lote 04/516-A-495, no lote 04/516-A-496, no lote 04/516-A-497, no lote 04/516-A-498, no lote 04/516-A-499, no lote 04/516-A-500, no lote 04/516-A-501, no lote 04/516-A-502, no lote 04/516-A-503, no lote 04/516-A-504, no lote 04/516-A-505, no lote 04/516-A-506, no lote 04/516-A-507, no lote 04/516-A-508, no lote 04/516-A-509, no lote 04/516-A-510, no lote 04/516-A-511, no lote 04/516-A-512, no lote 04/516-A-513, no lote 04/516-A-514, no lote 04/516-A-515, no lote 04/516-A-516, no lote 04/516-A-517, no lote 04/516-A-518, no lote 04/516-A-519, no lote 04/516-A-520, no lote 04/516-A-521, no lote 04/516-A-522, no lote 04/516-A-523, no lote 04/516-A-524, no lote 04/516-A-525, no lote 04/516-A-526, no lote 04/516-A-527, no lote 04/516-A-528, no lote 04/516-A-529, no lote 04/516-A-530, no lote 04/516-A-531, no lote 04/516-A-532, no lote 04/516-A-533, no lote 04/516-A-534, no lote 04/516-A-535, no lote 04/516-A-536, no lote 04/516-A-537, no lote 04/516-A-538, no lote 04/516-A-539, no lote 04/516-A-540, no lote 04/516-A-541, no lote 04/516-A-542, no lote 04/516-A-543, no lote 04/516-A-544, no lote 04/516-A-545, no lote 04/516-A-546, no lote 04/516-A-547, no lote 04/516-A-548, no lote 04/516-A-549, no lote 04/516-A-550, no lote 04/516-A-551, no lote 04/516-A-552, no lote 04/516-A-553, no lote 04/516-A-554, no lote 04/516-A-555, no lote 04/516-A-556, no lote 04/516-A-557, no lote 04/516-A-558, no lote 04/516-A-559, no lote 04/516-A-560, no lote 04/516-A-561, no lote 04/516-A-562, no lote 04/516-A-563, no lote 04/516-A-564, no lote 04/516-A-565, no lote 04/516-A-566, no lote 04/516-A-567, no lote 04/516-A-568, no lote 04/516-A-569, no lote 04/516-A-570, no lote 04/516-A-571, no lote 04/516-A-572, no lote 04/516-A-573, no lote 04/516-A-574, no lote 04/516-A-575, no lote 04/516-A-576, no lote 04/516-A-577, no lote 04/516-A-578, no lote 04/516-A-579, no lote 04/516-A-580, no lote 04/516-A-581, no lote 04/516-A-582, no lote 04/516-A-583, no lote 04/516-A-584, no lote 04/516-A-585, no lote 04/516-A-586, no lote 04/516-A-587, no lote 04/516-A-588, no lote 04/516-A-589, no lote 04/516-A-590, no lote 04/516-A-591, no lote 04/516-A-592, no lote 04/516-A-593, no lote 04/516-A-594, no lote 04/516-A-595, no lote 04/516-A-596, no lote 04/516-A-597, no lote 04/516-A-598, no lote 04/516-A-599, no lote 04/516-A-600, no lote 04/516-A-601, no lote 04/516-A-602, no lote 04/516-A-603, no lote 04/516-A-604, no lote 04/516-A-605, no lote 04/516-A-606, no lote 04/516-A-607, no lote 04/516-A-608, no lote 04/516-A-609, no lote 04/516-A-610, no lote 04/516-A-611, no lote 04/516-A-612, no lote 04/516-A-613, no lote 04/516-A-614, no lote 04/516-A-615, no lote 04/516-A-616, no lote 04/516-A-617, no lote 04/516-A-618, no lote 04/516-A-619, no lote 04/516-A-620, no lote 04/516-A-621, no lote 04/516-A-622, no lote 04/516-A-623, no lote 04/516-A-624, no lote 04/516-A-625, no lote 04/516-A-626, no lote 04/516-A-627, no lote 04/516-A-628, no lote 04/516-A-629, no lote 04/516-A-630, no lote 04/516-A-631, no lote 04/516-A-632, no lote 04/516-A-633, no lote 04/516-A-634, no lote 04/516-A-635, no lote 04/516-A-636, no lote 04/516-A-637, no lote 04/516-A-638, no lote 04/516-A-639, no lote 04/516-A-640, no lote 04/516-A-641, no lote 04/516-A-642, no lote 04/516-A-643, no lote 04/516-A-644, no lote 04/516-A-645, no lote 04/516-A-646, no lote 04/516-A-647, no lote 04/516-A-648, no lote 04/516-A-649, no lote 04/516-A-650, no lote 04/516-A-651, no lote 04/516-A-652, no lote 04/516-A-653, no lote 04/516-A-654, no lote 04/516-A-655, no lote 04/516-A-656, no lote 04/516-A-657, no lote 04/516-A-658, no lote 04/516-A-659, no lote 04/516-A-660, no lote 04/516-A-661, no lote 04/516-A-662, no lote 04/516-A-663, no lote 04/516-A-664, no lote 04/516-A-665, no lote 04/516-A-666, no lote 04/516-A-667, no lote 04/516-A-668, no lote 04/516-A-669, no lote 04/516-A-670, no lote 04/516-A-671, no lote 04/516-A-672, no lote 04/516-A-673, no lote 04/516-A-674, no lote 04/516-A-675, no lote 04/516-A-676, no lote 04/516-A-677, no lote 04/516-A-678, no lote 04/516-A-679, no lote 04/516-A-680, no lote 04/516-A-681, no lote 04/516-A-682, no lote 04/516-A-683, no lote 04/516-A-684, no lote 04/516-A-685, no lote 04/516-A-686, no lote 04/516-A-687, no lote 04/516-A-688, no lote 04/516-A-689, no lote 04/516-A-690, no lote 04/516-A-691, no lote 04/516-A-692, no lote 04/516-A-693, no lote 04/516-A-694, no lote 04/516-A-695, no lote 04/516-A-696, no lote 04/516-A-697, no lote 04/516-A-698, no lote 04/516-A-699, no lote 04/516-A-700, no lote 04/516-A-701, no lote 04/516-A-702, no lote 04/516-A-703, no lote 04/516-A-704, no lote 04/516-A-705, no lote 04/516-A-706, no lote 04/516-A-707, no lote 04/516-A-708, no lote 04/516-A-709, no lote 04/516-A-710, no lote 04/516-A-711, no lote 04/516-A-712, no lote 04/516-A-713, no lote 04/516-A-714, no lote 04/516-A-715, no lote 04/516-A-716, no lote 04/516-A-717, no lote 04/516-A-718, no lote 04/516-A-719, no lote 04/516-A-720, no lote 04/516-A-721, no lote 04/516-A-722, no lote 04/516-A-723, no lote 04/516-A-724, no lote 04/516-A-725, no lote 04/516-A-726, no lote 04/516-A-727, no lote 04/516-A-728, no lote 04/516-A-729, no lote 04/516-A-73